



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

**LEI Nº 1221 DE 10 DE JULHO DE 2007**

Dispõe sobre estágio para estudantes e da outras providências

**VOLNEI ADOLFO ZANELA**, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O município pode aceitar, como estagiário (a), aluno regularmente matriculado e que venha freqüentando, efetivamente, cursos vinculados ao ensino público ou privado, em nível superior, profissionalizante, médio e especial. Com o objetivo de possibilitar ao estudante a aplicação prática dos conhecimentos teóricos inerentes da sua área de formação.

Artigo 2º - O estágio, independente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Artigo 3º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino:

Artigo 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Artigo 5º - A jornada da atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo Único - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Artigo 6º - A atuação do estagiário dar-se-á da seguinte forma:

- I. Se de nível superior ou educação profissional desempenhará atividades administrativas e operacionais, observando a conveniência administrativa e o interesse do órgão e do estudante;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

- II. Se de nível médio desempenhará atividades administrativas e operacionais, observado a conveniência administrativa e o interesse do órgão e do estudante;
- III. Se para atuar no âmbito do magistério, nas funções de professor, as disciplinas ministradas deverão possuir afinidade com o currículo escolar da área de formação.

Artigo 7º - O programa de estágio deve apresentar as seguintes características:

- I. Se realizado em unidades que detenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo disposto na regulamentação do presente decreto;
- II. Ser planejado, executado, acompanhado e avaliado para propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico – cultural;
- III. Ser considerado como atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionada ao estudante.

Artigo 8º - O Município concederá ao estagiário bolsa de estágio, paga juntamente com folha dos servidores, para carga semanal de 20 (vinte) horas, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Artigo 9º - Fica limitado a 30 (trinta) vagas o número de bolsas de estágio.

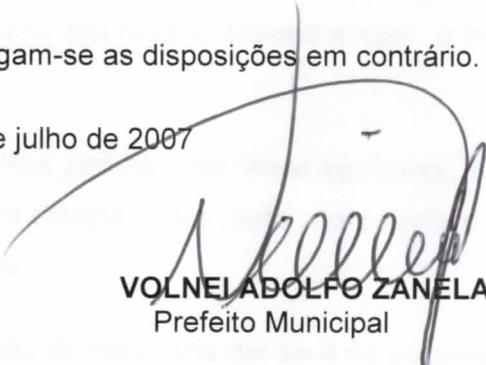
Artigo 10º - O município celebrará convênio com a instituição de ensino, se esta não for municipal.

Artigo 11º - As despesas decorrentes desta lei correrá por conta do orçamento fiscal vigente.

Artigo 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes 10 de julho de 2007

  
**VOLNEI ADOLFO ZANELA**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 10 de julho de 2007.

  
**SANDRO ADEMAR RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Administração